



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Processo Licitatório nº 043/2019- PP**

**Processo Administrativo nº 057/2019**

**Objeto: Aquisição de utensílios domésticos e diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaituba.**

A comissão de Licitação encaminhou o presente processo para análise pela Procuradoria Geral do Município, visto que o procurador jurídico daquele órgão se encontrava de férias durante o período do certame, impossibilitando a análise jurídica.

Em uma análise perfunctória dos autos, o mesmo não apresenta vício, demonstrando zelo pela legislação, bem como respeito às regras do edital.

Ao analisar os valores dos objetos, este Procurador verificou que alguns produtos apresentam valores acima dos praticados do mercado, o que deveria ser observado pela comissão licitatória.

*Verbi gratia*, item 058 – PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS, 50 unidades, ofertada pela empresa S AGUIAR DA SILVA EIRELI, ao valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e homologada pela Comissão Licitatória.

Em pesquisa feita em site de loja sediada no município, os valores variam entre R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos) a R\$ 219,08 (duzentos e dezenove reais e oito centavos) -<http://www.americanas.com.br/> busca/ panela-de-pressao-10-litros.

O mesmo se repete em outros itens no processo em epígrafe.

Fica assim demonstrado que alguns valores homologados no processo licitatório estão acima dos valores praticados no mercado.

Nesse sentido, este Procurador recomenda que o processo Licitatório nº 043/2019 não seja homologado, bem como seus atos anulados, em respeito aos princípios basilares da Administração Pública.

Este é o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Itaituba/PA, 28 de novembro de 2019.

**DIEGO CAJADO NEVES**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**